



DECRETO MUNICIPAL Nº 055 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do Município de Barrinha e dá outras providências”.

MARIA EMILIA MARCARI, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

CONSIDERANDO a vigência da situação de Emergência decretada em 20 de março de 2020, por meio do Decreto nº 012/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, de 16 de março de 2020 que suspendeu, de forma preventiva, por tempo indeterminado, todas as aulas de todos os níveis de ensino no Município de Barrinha-SP.;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial o artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação da ‘Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19’ instituída para atuação no âmbito da educação, pelo não retorno das aulas presenciais em setembro, uma vez que o relaxamento das medidas adotadas até então pode representar elevação do número de contaminados, impactando perigosamente o sistema de atendimento de saúde da região;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação consonante com a opinião do Comitê, priorizando, dessa forma, a segurança dos alunos, dos professores e dos demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e, especialmente, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, a segurança alimentar e a segurança sanitária dos alunos do Município;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, exarada em 15 de abril p.p.,



na qual foi reconhecido a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, bem como nas informações e dados estatísticos do município, cabe à Prefeita autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, os dados técnicos consolidados pela **Comissão Técnica de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19**, instituída no âmbito do município, cujas informações técnicas atualizadas não recomendam, ainda, o retorno das atividades presenciais em estabelecimentos de ensino público e privado, seja pelo alto grau de exposição em ambiente fechado, seja pelo temor indiscriminado de contaminação entre mestres, alunos e pais de alunos, seja, finalmente, pelo elevado risco de colapso da rede pública municipal de saúde em caso de uma explosão dos casos de contaminação,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica mantida a suspensão, até o dia 06 de outubro de 2020, das aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos no Município de Barrinha em todas as unidades da rede pública municipal e estadual de ensino, na rede privada de ensino local, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal.

§ 1º- As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

§ 2º- Casos excepcionais poderão ser submetidos ao crivo da 'Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19' instituída para atuação no âmbito da educação pelo Decreto nº 053 de 03 de setembro de 2020, mediante requerimento protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, juntamente com todos os protocolos sanitários específicos a serem observados pelos estabelecimentos de ensino.



Artigo 2º- Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar todas as medidas necessárias a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação de protocolos sanitários de segurança específicos, com garantia de segurança aos alunos, docentes e profissionais da educação, com vistas a assegurar as condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no “*caput*” deste artigo, as unidades escolares da rede pública municipal de ensino também deverão adotar protocolos pedagógicos que contenham instrumentos avaliativos necessários para o diagnóstico dos alunos, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação dos conteúdos não dominados durante o período de suspensão das aulas, assim como protocolos de acolhimento e cuidados à comunidade escolar, no que se refere aos aspectos socioemocionais e eventuais traumas em decorrência da pandemia.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Barrinha-SP., 04 de setembro de 2020.

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal